



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

## REGIMENTO INTERNO DO CONELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB

### TÍTULO I DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO, DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão superior de assessoramento e consulta da administração pública, de caráter permanente, normativo, consultivo e deliberativo relacionado às questões da gestão pública municipal de saneamento básico.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico se instalará nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Paranaguá - Palácio "São José", localizada na rua Júlia da Costa, 322, e terá jurisdição em todo o município.

§ 2º A redação redigida neste Regimento Interno, referencia "Conselho Municipal de Saneamento Básico" e sua sigla "COMSAB", os quais se equivalem para todos os efeitos.

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMSAB, de acordo com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 166, de 12 de junho de 2014, modificada pela Lei Municipal Complementar nº 191, de 09 de dezembro de 2016; considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e ainda, o que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 181, de 23 de novembro de 2015, o seguinte:

I - elaborar seu regimento interno, devendo ser regulamentado por Decreto;

II - considerar em suas deliberações, planejamentos e assessoramentos dispostos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu CAPÍTULO VIII, Art. 47 e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, em seu CAPÍTULO IV, no que concerne ao CONTROLE SOCIAL dos serviços públicos de saneamento básico;



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

III - a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, delegando autoridade para a movimentação das contas;

IV - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

V - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos dos serviços prestados que lhes sejam submetidos à consulta pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;

IX - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento básico municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal, sendo primeiramente submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

X - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI - regular, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

XII - estabelecer diretrizes, fiscalizar e deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento-FMS, incluindo aprovação de contratos, convênios, acordos, consórcios e a prestação de contas;

XIII - fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Saneamento;

XIV - apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões;

XV - fiscalizar a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso à população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;

XVI - apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento;



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

XVII - articular-se com os demais conselhos municipais cujas funções tenham interfaces com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente e habitação;

XVIII - decidir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento, nos limites de suas atribuições e competências;

XIX - convocar, em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saneamento;

XX - Propor medidas que contribuam para integração institucional de articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, públicas ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sob coordenação das iniciativas na sua área de atuação;

XXI - Zelar pela aplicação eficaz da legislação municipal, estadual e federal pertinente;

XXII - Recomendar, quando necessário, a complementação da legislação relativa à melhoria e qualidade do saneamento público;

XXIII - Apreciar, em grau de recurso administrativo, as decisões dos órgãos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, atinentes ao saneamento básico;

XXIV - Manifestar-se sobre empreendimentos que possam causar impacto na qualidade do saneamento público;

XXV - Observar e fazer aplicar no Município, diretrizes e normas, estaduais e federais, relevantes para a área de atuação do Conselho;

XXVI - Emitir pareceres sobre assuntos e questões relativas às políticas na sua área de atuação; propor por decisão da maioria absoluta de seus membros, a concessão de auxílios e subvenções, tendo em vista a execução de projetos especiais de órgãos, entidades, instituições e pessoas físicas, indispensáveis à valorização do meio ambiente do município;

XXVII - Propor medidas de natureza financeira, fiscal e legislativa que auxiliem na execução da política do município para o setor;

XXVIII - Aprovar os planos de aplicação, e pronunciar-se preliminarmente sobre sua adequada execução, dos auxílios e subvenções destinados às instituições e pessoas físicas que auxiliarem no campo de atuação do Conselho;



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

XXIX - Manifestar-se sobre atribuições, propostas ou atividades correlatas suscitadas no Conselho pelo seu Presidente;

XXX - Estudar, analisar e, quando necessário, alterar este regimento interno, adequando-o à legislação vigente;

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho será composto de 13 (treze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo: o Secretário Municipal do Meio Ambiente, o Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e outros serviços concedidos do litoral do Paraná (CAGEPAR) como membros natos, e os demais nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

I - cinco representantes do governo municipal, sendo indicados:

- a) um pelo Conselho Municipal da Saúde;
- b) um pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) um pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) dois pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico contratadas pela Administração Pública Municipal;

II - um membro indicado por organizações da sociedade civil;

III - dois membros indicados por entidades de representação profissional;

IV - um membro indicado pelas associações de moradores;

V - um membro indicado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;

VI - um membro indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela CAGEPAR.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

§ 4º O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º Caso alguma entidade deixe de indicar representante, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o representante que o substituirá, respeitada a divisão entre as categorias previstas neste artigo.

§ 6º Em caso de impedimento transitório de algum dos membros elencados neste Artigo, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho, o representante do órgão ou entidade poderá indicar seu substituto para a Sessão específica, não restando prejudicado o direito ao voto.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMSAB tem por estrutura básica:

I - Plenário;

II - Direção, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão superior de decisão do COMSAB, composto pelos membros mencionados no art. 3º deste Regimento.

Art. 5º A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º O Secretário Municipal do Meio Ambiente é o Presidente do Conselho, tendo nas deliberações do COMSAB o voto de qualidade.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, na primeira sessão a cada 2 (dois) anos, sendo que o Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento (na primeira composição admite-se o mandato "tampão" até o final do primeiro biênio da gestão municipal).

§ 3º A eleição do Vice-Presidente e do Secretário será por votação nominal secreta desde que haja mais de um candidato ao cargo, ou seja, requerida por um dos Conselheiros, procedendo-se então, a votação com a colocação de cédulas impressas ou manuscrita com os nomes em letra de forma, em urna, à vista dos Conselheiros, e posterior contagem dos votos à sessão.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente e também do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do COMSAB é de natureza gratuita, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Conselho, por iniciativa de seu Presidente ou por proposição de no mínimo três (03) Conselheiros poderá constituir Câmaras Técnicas para tratar de assunto técnico específico ou matéria relevante.

§ 1º As Câmaras Técnicas poderão ser auxiliadas por assessores, especializados em assuntos técnicos e administrativos, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Câmara Técnica, para esse fim.

§ 2º As Câmaras Técnicas, quando necessário, poderão elaborar seus próprios regimentos internos que serão submetidos à aprovação do COMSAB.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) convocar e presidir os trabalhos do Conselho;
- b) dirigir discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- c) convocar sessões extraordinárias;
- d) cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- e) constituir Comissões Especiais e designar seus membros, ou relatores especiais, após a prévia aprovação, por maioria simples, dos membros do Conselho;
- f) exercer no Conselho o voto de desempate;
- g) promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Prefeitura Municipal, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- h) baixar normas e resoluções formuladas e aprovadas pelo Conselho e, da mesma forma, outras diretrizes de competência que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- i) exercer a representação do Conselho;
- j) superintender ou delegar a superintendência dos trabalhos de administração do Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

- b) auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- c) outras atividades correlatas.

Art. 10º Compete ao Secretário:

- a) secretariar os trabalhos da Secretaria do COMSAB;
- b) providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;
- c) elaborar as atas das respectivas sessões e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- d) providenciar o encaminhamento da pauta e de cópia da ata da sessão anterior aos Conselheiros com ao menos 8 (oito) dias de antecedência da sessão seguinte;
- e) solicitar ao Prefeito a designação especial de servidores da Prefeitura para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
- f) receber e encaminhar a correspondência pertinente ao COMSAB;
- g) registrar em ata e também nos instrumentos próprios as conclusões ou deliberações do Conselho;
- h) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11 Compete aos membros do COMSAB:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - pedir vista de matérias;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V - votar;
- VI - participar dos Grupos de Trabalho;
- VII - propor temas e assuntos à discussão e votação do Plenário;
- VIII - justificar ausência, caso os membros, efetivos e suplentes, se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões.

Art. 12 No caso de substituição de membro do COMSAB, durante o mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) falecimento;
- c) ausência injustificada e consecutiva de três (03) sessões ordinárias, duas (02) extraordinárias ou ainda 06 (seis) alternadas durante um período anual;
- d) procedimento incompatível com a dignidade da função do Conselheiro;
- e) condenação, resultante de sentenças definitivas, por crime comum ou de responsabilidade.
- f) exoneração de cargo ou função por determinação do órgão ou entidade a qual pertença.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências mencionadas na alínea "c" será de competência do Conselho por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O exame da hipótese prevista na alínea "d" será feito por uma Comissão de três (03) membros do Conselho, designada pelo Presidente, cuja composição depende da aprovação do Conselho.

§ 3º Apresentado o parecer da Comissão mencionada no parágrafo anterior, o Conselho, em reunião secreta, poderá declarar extinto o mandato do Conselheiro, desde que no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros votem favoravelmente à medida, encaminhando a respectiva proposta ao Prefeito Municipal.

§ 4º Nos demais casos previstos neste artigo, o Conselho, à vista da comprovação dos atos ali mencionados, declarará por maioria absoluta de seus membros a extinção do mandato do Conselheiro, encaminhando a respectiva proposta ao Prefeito Municipal.

§ 5º Nos casos de extinção de mandato, previsto nas alíneas "c" e "d", será assegurado ao acusado, ampla defesa oral e escrita, por si ou mediante procurador credenciado, inclusive durante a própria sessão do Conselho que trata da matéria.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente em sua sede, na última quarta-feira de cada mês, das 10:00 às 12:00 horas, independente de convocação, exceto nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, quando poderá haver reunião extraordinária.





# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

Parágrafo único. O COMSAB poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente em local e horário diferentes desde que previamente determinado em sessão anterior.

Art. 15 Em casos de urgência, acúmulo de serviço ou de existência de matéria relevante, o COMSAB poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de seus membros, cuja convocação deverá ser feita a todos os Conselheiros com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência por escrito.

Art. 16 O quorum mínimo necessário às instalações das sessões do Conselho é de 07 (sete) membros, independente da paridade, número legal para votação e deliberação de matéria que o Regimento não exija quorum especial.

## TÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO

### Capítulo I DA SISTEMÁTICA

#### SEÇÃO I DA PAUTA

Art. 17 A pauta dos trabalhos do Conselho obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - processo cuja urgência ou pedido de preferência tenha sido feito com vinte e quatro (24) horas de antecedência, no mínimo, ou seja deferido na própria sessão pelo Conselho;
- III - pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;
- IV - recursos;
- V - requerimentos apresentados ao COMSAB por terceiros;
- VI - leitura de correspondência ou comunicações pertinentes ao COMSAB;
- VII - apresentação oral ou escrita da proposta, sugestão, indicação ou consulta pelos membros do Conselho.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

§ 1º A inclusão de assunto que não conste previamente da pauta distribuída aos Conselheiros somente poderá ser feita por decisão da maioria simples dos presentes à sessão.

§ 2º A requerimento de qualquer Conselheiro, o Conselho, por voto da maioria simples dos presentes na sessão, poderá inverter a ordem da pauta ou julgar preferencialmente matéria dela constante.

§ 3º A pauta será encaminhada a todos os Conselheiros com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da data da realização da sessão, e dela deverá constar todos os dados pormenorizados dos assuntos a serem tratados na sessão.

§ 4º Os processos, antes de submetidos à apreciação dos Conselheiros, serão distribuídos pela presidência a um conselheiro relator ou a seu representante técnico, se for o caso, para os necessários esclarecimentos, observando-se, quanto possível, a respectiva área de atuação profissional.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 18 As reuniões do Conselho serão públicas com as exceções previstas neste Regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

Parágrafo único. Poderá assistir às reuniões do Conselho, pessoas não integrantes do mesmo, podendo inclusive fazer uso da palavra, desde que previamente autorizada pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 19 Relatado o processo, o Presidente abrirá a discussão, podendo cada Conselheiro usar da palavra durante cinco (05) minutos, observado o disposto no artigo 20 deste Regimento.

§ 1º O orador somente poderá ser aparteado se consentir.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá fazer uso da palavra por mais de duas (02) vezes sobre a questão, exceto se for autorizado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§ 3º Esgotadas as intervenções, fica facultado ao relator o prazo de cinco (05) minutos para manifestação final.

§ 4º Em todos os processos apresentados ao Conselho para deliberação, o Conselheiro relator deverá elaborar parecer que no mínimo contenha relatório, cujo objetivo é a síntese do processo, precedido da súmula, na qual, em resumo, esteja contida a essência de seu parecer e o parecer conclusivo.

Art. 20 Antes do início do processo de votação, é facultado a qualquer um dos Conselheiros pedir vista do processo, o que implica



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

automaticamente na retirada de pauta do processo, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto na próxima sessão.

Parágrafo único. A recusa de vista somente poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 21 As questões de ordem poderão ser suscitadas na sessão somente durante o processo de discussão da matéria e serão decididas pelo Presidente, com recurso ao Conselho.

Art. 22 A discussão da matéria poderá ser encerrada a pedido de qualquer Conselheiro, depois que no máximo dois oradores tenham manifestado a favor e, no máximo dois contra a matéria em debate, se houver.

## SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 23 Para as deliberações que não exijam quorum qualificado é adotado o critério da maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º As votações serão processadas pelo método nominal.

§ 2º A votação nominal será feita com a chamada, pelo Secretário, de cada um dos Conselheiros presentes, que responderá SIM ou NÃO, aprovando ou rejeitando a proposição, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá declarar seu voto, devendo constar, integralmente, na ata da sessão.

§ 4º Entende-se por maioria simples, a metade mais um, dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 5º Como maioria absoluta entende-se, a metade mais um, do número de membros do Conselho.

## TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

### Capítulo I DOS ATOS DO CONSELHO

#### SEÇÃO I DA ATA

Art. 24 Para todas as sessões do Conselho deverão ser lavradas suas respectivas atas.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

## SEÇÃO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 25 As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução, a ser assinada pelo Presidente do COMSAB.

§ 1º Da resolução deverá constar o número de ordem, o assunto, a súmula da decisão e o nome do interessado, se houver, bem como o conteúdo integral da decisão do Conselho e data, que será aquela em que a decisão foi tomada.

§ 2º Todas as resoluções do Conselho, dentro de suas atribuições e competências, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de sete (07) dias úteis, seguintes à data da deliberação.

## SEÇÃO III DE OUTROS ATOS DO CONSELHO

Art. 26 Por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão o Conselho também poderá aprovar pareceres, indicações ou recomendações.

§ 1º Os pareceres serão assinados pelo Presidente do Conselho, pelo relator e demais Conselheiros presentes à sessão e serão adotados em matérias técnicas ou especializadas, por provocação de terceiros ou por iniciativa de qualquer um dos Conselheiros.

§ 2º As indicações ou recomendações serão assinadas pelo Presidente do Conselho e resultam de propostas ou sugestões aprovadas durante as sessões por maioria simples dos Conselheiros presentes, devendo versar sobre matéria que o Conselho julgue ser de sua competência ou interesse interferir, alertar ou comunicar.

§ 3º Aos pareceres, indicações ou recomendações também se aplica o disposto no parágrafo 2º do artigo 24 deste Regimento.

Art. 27 Na esfera de sua competência os atos do Conselho são conclusivos.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Atos Legislativos e Redação Oficial

Art. 28 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros e mediante proposta fundamentada de no mínimo três (03) Conselheiros ou de seu Presidente.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão decididos após prévia aprovação da maioria simples dos membros do COMSAB, fazendo-se constar de ata o inteiro teor das deliberações assim tomadas.

Art. 30 Além da obrigatória divulgação de seus atos no Diário Oficial do Município, o Conselho poderá promover, por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes à sessão, havendo necessidade, divulgação mais ampla, em outros meios de comunicação.

Art. 31 Considera-se justificável a falta do Conselheiro à sessão quando motivada por:

- a) enfermidade do membro do Conselho ou de pessoa da família;
- b) afastamento do órgão de origem, a serviço público ou particular, desde que não exceda a trinta (30) dias;
- c) falecimento de pessoa da família;
- d) outros motivos considerados toleráveis, a juízo do Conselho.

§ 1º O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão, deverá comunicar o impedimento até o início da mesma.

§ 2º O comparecimento do substituto, indicado nos termos do § 6º, do Art. 3º, deste Regimento, supre a ausência do Conselheiro, não configurando a falta do mesmo.

Art. 32 Caso a parte interessada requerer vista ou pleitear a apresentação de memorial ou sustentação oral na sessão do julgamento do processo, caberá ao Presidente decidir o deferimento ou indeferimento, com recurso para o Conselho.

Art. 33 Ocorrendo vaga, por qualquer um dos motivos de extinção do mandato, elencados neste Regimento, o Chefe do Poder executivo realizará as substituições dos membros, na forma do disposto na Lei Municipal Complementar nº 166 de 2014 e sua modificação, dada pela Lei Municipal Complementar nº 191 de 2016.

Art. 34 Este Regimento Interno, após aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, será integralmente transcrito no livro de atas; constará de resolução ou ato específico e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, com efeitos a partir de sua publicação.